



I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA	
1 – ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA/MT	2 – TERMO DE REFERÊNCIA nº 056/GCC/2025
3 – Número da Unidade Orçamentária: 27101	4 – Descrição da Categoria de Despesa: Capacitação
5 – Unidade Administrativa Solicitante: Gerência de Capacitação e do Conhecimento	

II – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA AQUISIÇÃO DE BENS

A contratação visa o desenvolvimento de competências técnicas dos servidores da Gerência de Gestão de Contratos para que possam aprofundar o conhecimento técnico e prático sobre os procedimentos, fundamentos legais e aspectos estratégicos relacionados às modificações em contratos previamente firmados. A presença no Seminário **ALTERAÇÕES E ADITIVOS AOS CO/NTRATOS ADMINISTRATIVOS** objetiva capacitar o participante quanto às melhores práticas para formalização de aditivos, renegociação de cláusulas, atualização de obrigações e adequação contratual diante de mudanças legais, econômicas ou operacionais. Além disso, busca-se compreender os impactos jurídicos e administrativos das alterações contratuais, de modo a garantir maior segurança jurídica e eficiência nos processos internos de contratação e gestão de contratos.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de 03 inscrições para participação no Seminário **ALTERAÇÕES E ADITIVOS AOS CO/NTRATOS ADMINISTRATIVOS**, a ser realizado de forma presencial em São Paulo, no período de 25 de agosto de 2025 a 27 de agosto de 2025.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: SEMA





Unidade Orçamentária: 27101
 Unidade Gestora: 0003
 Função: 18
 Subfunção: 544
 Programa: 393
 Ação (PAOE): 2440
 Região: 9900
 Natureza de Despesa: 3.3.90.39.051
 Fonte de Recurso: 2700.0000
 Tipo de Recurso: 1
 Exercício: 2025

2.2. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA

Tipo	Seq.	Código/Descrição	Un. Aquis.	Elem./Sub	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
Item	1	1077515 - INSCRIÇÃO DE SERVIDOR PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTO.	1 UN	3951 - TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL	3	R\$ 5.450,00	R\$ 16.350,00
Valor Total Global:						R\$ 16.350,00	

Objeto: Aquisição de 03 inscrições para participação no Seminário ALTERAÇÕES E ADITIVOS AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, destinado à capacitação de servidores da Secretaria de Estado de Meio Ambiente.

Período de realização: 25 de agosto de 2025 a 27 de agosto de 2025.

Local: Hotel Meliá Paulista - São Paulo/SP.

Objetivo: Capacitar os servidores públicos para conduzir e instruir de modo seguro as alterações de objeto (qualitativas e quantitativas), de prazo (prorrogações dos prazos de execução e de vigência) e de valor (revisão, reajuste e repactuação) dos contratos administrativos de compras, obras, serviços e Sistema de Registro de Preços, possibilitando a identificação de vícios e irregularidades comuns cometidos pela Administração nos





aditivos contratuais e as melhores práticas para evitá-los, assim como eventuais apontamentos e responsabilizações.

Conteúdo programático:

AGENTES RESPONSÁVEIS PELA CONDUÇÃO DAS ALTERAÇÕES DOS CONTRATOS

01 Há um grande receio por parte dos gestores públicos em decisões no processo de contratação, inclusive quanto às alterações contratuais. Quais cuidados devem orientar essas decisões? Como a disciplina da LINDB pode auxiliar na motivação segura delas? Como a Lei de Licitações trata desse tema?

02 Quais as atribuições dos fi-scais técnico e administrativo, do gestor, da autoridade e do ordenador de despesas na condução das alterações dos contratos?

03 Autoridade, -fiscais, gestor e assessor jurídico podem ser responsabilizados pela mesma falta em determinada contratação? Em que casos esses agentes podem ser responsabilizados? O que é erro grosseiro? A Lei de Licitações está alinhada com a LINDB e com os precedentes do TCU sobre esse tema?

04 Um mesmo agente pode desempenhar a função de -fiscal e de gestor? Quem atua no planejamento pode atuar na -fiscalização do contrato? Quais as diretrizes sobre a segregação de funções? Qual o entendimento do TCU?

ALTERAÇÃO DO OBJETO/PROJETO – ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES QUALITATIVAS

05 De que forma o planejamento influencia o sucesso das contratações e a redução do número de alterações contratuais?

06 Em quais hipóteses é possível a alteração unilateral e em quais depende de acordo entre as partes conforme a Lei nº 14.133/2021?

07 Considerando a redação dos arts. 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021, quais as interpretações possíveis com relação à aplicação dos limites para as alterações quantitativas unilaterais e consensuais e para as alterações qualitativas? Existem alterações que não têm limites? Quais as repercussões e cautelas na interpretação da nova Lei sobre esse tema?

08 Qual a diferença entre alterações unilaterais qualitativas e quantitativas? Toda alteração qualitativa envolve uma alteração quantitativa? Quais os limites para essas alterações e o que é “valor inicial atualizado do contrato”? Quais entendimentos do TCU devem orientar a aplicação do novo regime?

09 Se as quantidades contratadas foram acrescidas e suprimidas de modo que o valor inicial não tenha sido alterado, isso caracteriza uma alteração contratual? Qual o entendimento do





TCU sobre esse tema?

10 Como deve ser aplicado o percentual de 25% para acréscimo nos tipos de contratos a seguir indicados?

- a) Serviços contínuos: valor anual, mensal, remanescente ou a soma de todos os períodos da contratação
- b) Licitação por itens e por lotes
- c) Obras

11 Nas alterações dos contratos de obras de engenharia, devem ser observados os valores unitários indicados no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi)? O que previu a Lei nº 14.133/2021 sobre esse tema?

12 Com relação à contratação de obras e serviços de engenharia e às alterações dos contratos, quais as novidades da Lei nº 14.133/2021 sobre os pontos a seguir elencados?

- a) Regimes de execução e os impactos nas alterações contratuais
- b) Falhas nos projetos e a apuração de responsabilidade
- c) Manutenção da diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço de referência nas alterações contratuais
- d) Falta de valores unitários para itens específicos

13 Qual a disciplina da Lei nº 14.133/2021 sobre o direito do contratado de ser indenizado em decorrência de supressões dos contratos? Quais as referências e os limites para esse ressarcimento?

14 A formalização do termo aditivo é condição para a execução pelo contratado de alterações ao contrato. Qual o efeito prático dessa disciplina? É possível antecipar os efeitos do termo aditivo? O que isso significa na prática?

15 É possível crescer quantitativamente o objeto da ata de registro de preços e o contrato dela decorrente? Quais as disciplinas do regime anterior e da nova Lei sobre esse tema?

16 Os contratos decorrentes de dispensa e de inexigibilidade de licitação podem ser objeto de alterações unilaterais quantitativas e qualitativas? Quais os limites para essas alterações?

ALTERAÇÃO DE PRAZO – PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

17 Qual a distinção entre contratos por prazo e por escopo e qual a repercussão prática dessa distinção?

18 O que envolve o prazo de execução e o prazo de vigência?





19 Quais as cautelas na condução das prorrogações dos contratos formalizados com base no regime antigo?

20 Sobre a duração dos contratos e a disciplina da Lei nº 14.133/2021, pergunta-se:

a) Qual o prazo dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos? Qual o prazo máximo considerando prorrogações?

b) Quais as condições para a prorrogação? A cada prorrogação deve ser realizada nova pesquisa de preços? A pesquisa pode ser dispensada para prorrogar? Se sim, em que casos?

c) As condições e os requisitos previstos na IN nº 05/2017 devem ser observados nos contratos formalizados de acordo com Lei nº 14.133/2021? Quais condições merecem destaque?

d) Nos contratos com prazos mais longos, o que deve ser demonstrado a cada exercício - financeiro?

e) Quais contratos podem ter prazo de 10 anos, 15 anos, 35 anos e prazo indeterminado?

f) No art. 106 da nova Lei está prevista a possibilidade de a Administração extinguir o contrato sem ônus quando não dispuser de crédito orçamentário ou o contrato não mais lhe oferecer vantagem. Em que condições e situações isso pode ser aplicado? Quais os efeitos práticos dessa previsão legal?

g) Qual a disciplina sobre prorrogação dos contratos por escopo?

21 A ata de registro de preços e os contratos dela decorrentes podem ser prorrogados? Quais as disciplinas do regime anterior e do novo regime? Prorrogado o prazo da ata, as quantidades previstas serão renovadas? Se sim, quais as condições a serem observadas?

22 Quais as novidades previstas na Lei nº 14.133/2021 sobre a decretação de nulidade dos contratos? Quais aspectos e repercussões devem ser ponderados para a decisão de anular ou manter a contratação? Qual a previsão com relação à indenização e à responsabilização?

23 Em contrato de serviços contínuos, a prorrogação deixou de ser formalizada na data adequada, mas as partes permaneceram executando o contrato. Como proceder? É possível sanar esse vício? Qual o entendimento do TCU? E se o objeto do contrato fosse uma obra, as consequências relativas à expiração do prazo de vigência seriam diversas? O regime da nova Lei altera a solução desse caso?

24 Com relação à contratação de obras e serviços de engenharia e à de-finição do início de execução e dos prazos contratuais, quais as novidades da Lei nº 14.133/2021 sobre paralisação e suspensão das obras?





ALTERAÇÃO DO VALOR – REAJUSTE, REACTUAÇÃO E REVISÃO

25 O que são revisão, reajuste e reactuação? Quando são cabíveis?

26 A revisão, o reajuste e a reactuação dependem de previsão no contrato? Se não previstos, as respectivas concessões estão vedadas? Devem ser formalizados por aditivo ao contrato?

27 Qual o marco inicial de contagem dos prazos do reajuste e da reactuação? Qual a importante novidade da Lei nº 14.133/2021 sobre esse tema? Como deve ocorrer a contagem nos períodos subsequentes?

28 Nos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, como deve ser realizada e processada a reactuação/reajuste referente aos montantes de mão de obra e de insumos? É possível reajustar por índice a parcela materiais e insumos? Diante da literalidade da Lei nº 14.133/2021, é possível entender que a adoção do regime híbrido está vedada?

29 Nos contratos de serviços contínuos sem alocação exclusiva de mão de obra, pode ser previsto reajuste por índice ou reactuação? Qual a disciplina da nova Lei? Como se manifestou o TCU e qual o entendimento da AGU?

30 Se de-finido em edital valor mínimo obrigatório para salário e vale-alimentação com base na CCT paradigma, conforme previsto no Decreto nº 12.174/2024 e no Acórdão 1.207/2024 – TCU, Plenário, como deverá ser realizada a reactuação dessas parcelas? Com base na CCT da empresa ou paradigma? Quais as implicações práticas e as polêmicas sobre o tema? Como tratar no contrato o assunto para afastar discussões?

31 Os direitos ao reajuste, à reactuação e à revisão estão submetidos à preclusão? Como aplicar o parágrafo único do art. 131 da Lei nº 14.133/2021?

32 Novos direitos concedidos por meio de convenção coletiva podem ser incorporados pela reactuação? Antes mesmo de 1 (um) ano da última reactuação?

33 A ata e o contrato de registro de preços podem ser reajustados e revisados? O que disciplinam o regime anterior e o novo regime sobre o tema e quais as diferenças entre eles?

34 A oscilação do dólar é motivo para justificar a revisão do contrato? Em que condições e quais os cuidados?

35 Sobre qual montante deve ser aplicado o percentual de reajuste nas obras: valor inicial ou parcela remanescente do contrato? Quais as cautelas no caso de atrasos e descumprimento por culpa do contratado? E no caso de revisão de determinado custo, qual o cuidado para a aplicação de reajuste posterior?

36 Quais os impactos na formação do preço diante de atrasos no cronograma decorrentes de culpa da Administração? Há direito à revisão pelo contratado? Em quais condições e





quais os cuidados na avaliação desse pedido?

37 É possível prever a repactuação dos contratos de obras com base na variação da Tabela Sinapi? Qual a orientação do TCU?

38 Sobre a análise de riscos e a matriz de alocação de riscos, pergunta-se:

a) Em todos os contratos deve haver a análise/gestão de riscos? Quais as tratativas da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 13.303/2016? O que é matriz de alocação de riscos? Em quais contratações a de-finição da matriz de alocação de riscos é obrigatória?

b) O que deve ser considerado na repartição dos riscos entre contratante e contratado? Quais riscos devem ser preferencialmente transferidos ao contratado?

c) Qual a relação entre os regimes de execução e a formação da matriz de riscos em obras e serviços de engenharia? Quais os impactos na formação dos preços da licitação?

d) No caso de obras sob o regime de execução preço global, em contratações integrada e semi-integrada, no caso de eventual alteração de projeto, o contratado terá direito à revisão? Quais riscos são assumidos pelo contratado? Quais os entendimentos do TCU?

e) Quais os impactos da de-finição da matriz de riscos na revisão dos valores pactuados?

f) É possível que a matriz de riscos seja alterada no decorrer da execução do contrato? A matriz de riscos pode ser alterada durante a execução do contrato? Como gerenciar os riscos identificados apenas na execução do contrato e as situações que alteram as alocações feitas inicialmente?

39 O que significa a previsão de que a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não pode ser reduzida em favor do contratado nos aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária? Isso vale para quaisquer situações, mesmo diante de revisões do contrato?

3. DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, por meio da Gerência de Gestão de Contratos, reconhece que, diante das profundas mudanças trazidas pela Lei nº 14.133/2021, é essencial que os servidores da área estejam constantemente atualizados e capacitados para lidar com as novas exigências legais e operacionais. A nova legislação impõe uma série de alterações nos procedimentos relacionados aos contratos administrativos, com foco em maior transparência, controle e conformidade jurídica, especialmente no que diz respeito aos aditivos contratuais.

As alterações contratuais são instrumentos essenciais na dinâmica de qualquer relação contratual, permitindo a adaptação dos acordos às mudanças legais, econômicas e operacionais. Com a constante evolução da legislação, jurisprudência e práticas de





mercado, é fundamental que os profissionais envolvidos em processos de contratação estejam atualizados quanto às melhores práticas, riscos envolvidos, requisitos legais e procedimentos adequados para a formalização de alterações contratuais.

O seminário oferecerá a oportunidade de aprofundar conhecimentos técnicos, discutir casos práticos, esclarecer dúvidas com especialistas e compartilhar experiências com outros profissionais da área, contribuindo assim para o fortalecimento das competências necessárias à atuação segura e eficiente na área contratual.

As alterações contratuais são instrumentos essenciais para a manutenção e adequação dos contratos administrativos durante sua execução, podendo envolver prorrogação de prazos, alteração de cláusulas, revisão de valores e reequilíbrio financeiro. A forma correta de tratar essas alterações é crucial para evitar problemas jurídicos, como a invalidação de cláusulas ou a aplicação de penalidades à administração pública. Nesse sentido, o seminário proposto se revela como uma ferramenta de extrema relevância para o aprimoramento da gestão dos contratos na Secretaria de Meio Ambiente.

As principais razões que justificam a necessidade da capacitação são:

- a) Adequação às exigências da Lei nº 14.133/2021: A nova legislação trouxe novos procedimentos e exigências para os contratos administrativos, sendo necessário compreender os limites e a forma correta de realizar as alterações contratuais. O seminário oferece o embasamento técnico necessário para que os servidores possam aplicar as disposições da lei de maneira eficaz, evitando falhas nos processos administrativos.
- b) Redução de riscos jurídicos: A alteração ou aditamento de um contrato administrativo pode gerar consequências significativas, como o descumprimento de normas legais ou a configuração de atos administrativos irregulares. A capacitação proporcionará aos servidores o conhecimento para prevenir problemas jurídicos, como a nulidade de aditivos ou a aplicação de sanções por falhas na gestão contratual.
- c) Aperfeiçoamento da eficiência administrativa: Compreender como formalizar e justificar alterações contratuais de forma clara e precisa contribui diretamente para a eficiência na execução dos contratos, evitando atrasos e problemas de execução, e garantindo o cumprimento adequado dos compromissos assumidos pela administração pública.
- d) Transparência e conformidade com os princípios da administração pública: O seminário proporcionará uma compreensão mais profunda sobre os princípios de transparência, legalidade e eficiência previstos na Constituição, essenciais para a boa gestão pública. A correta aplicação das alterações contratuais também assegura que os processos da Secretaria de Meio Ambiente sejam auditáveis e transparentes, garantindo a confiança da sociedade nas ações da administração pública.





e) Desenvolvimento e capacitação contínua dos servidores: Este curso é uma oportunidade de capacitação técnica e atualização para os servidores, permitindo-lhes se familiarizar com as práticas e procedimentos mais eficientes para a administração de contratos administrativos, especialmente no que se refere a alterações e aditivos, em conformidade com a legislação mais recente.

Portanto, a participação no seminário "Alterações e Aditivos aos Contratos Administrativos" é indispensável para garantir que a Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso siga os preceitos da nova legislação, assegure a boa gestão dos contratos e minimize os riscos administrativos e jurídicos decorrentes de irregularidades ou falhas no processo de aditamento contratual.

3.1. JUSTIFICATIVA PARA O QUANTITATIVO DE VAGAS E RESULTADOS ESPERADOS DIRETOS E INDIRETOS

A solicitação de três vagas para participação no Seminário sobre Alterações e Aditivos aos Contratos Administrativos está fundamentada na estrutura e nas atribuições da Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica, que atua de forma integrada e transversal em diversas fases do ciclo contratual, incluindo o planejamento da contratação, a elaboração de termos de referência, a fiscalização e a formalização de alterações contratuais.

O quantitativo de três servidores é considerado estrategicamente adequado e necessário para atender às seguintes razões:

Abrangência das Atividades: As atividades da secretaria envolvem diferentes áreas técnicas e administrativas. O envio de apenas um ou dois representantes limitaria a difusão e a internalização do conhecimento. Três participantes permitirão a presença de servidores com atuações complementares (por exemplo, um da área de contratos e um da assessoria jurídica), garantindo uma compreensão mais ampla e consistente do conteúdo do seminário.

Efetiva Multiplicação do Conhecimento: Com três servidores capacitados, será possível realizar o repasse técnico interno de forma mais estruturada e eficaz, contemplando as diferentes unidades da secretaria e promovendo padronização de procedimentos.

Minimização de Riscos Operacionais: A gestão contratual exige decisões técnicas e jurídicas com alto grau de responsabilidade. Ter mais de um servidor capacitado mitiga o risco de decisões baseadas em interpretações incompletas ou desatualizadas da legislação, promovendo maior segurança institucional.

Substituição e Continuidade: A capacitação de mais de um servidor permite que, em casos de afastamento, férias ou mudanças de lotação, a secretaria continue contando com





servidores qualificados no tema, assegurando a continuidade do conhecimento técnico no setor.

Aumento da Demanda por Aditivos: O número de contratos administrativos tem aumentado, e, com ele, a frequência de solicitações de alterações contratuais por fatores diversos (reajustes, reequilíbrios, prorrogações, adequações técnicas etc.). Portanto, há demanda real e crescente por maior capacitação da equipe envolvida diretamente nesses processos.

Assim, a participação de três servidores no seminário não representa um excesso, mas sim uma medida planejada e proporcional à complexidade, à transversalidade das atividades desenvolvidas e ao compromisso da Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica com a qualificação contínua e a melhoria da gestão pública.

Espera-se que sejam alcançados os seguintes resultados:

- a. Capacitação de três servidores da Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica nos aspectos normativos e práticos sobre alterações e aditivos contratuais;
- b. Aplicação imediata dos conhecimentos adquiridos na análise, elaboração e tramitação de termos aditivos, com maior segurança jurídica e técnica;
- c. Melhoria na qualidade dos processos internos relacionados à gestão contratual, com redução de falhas formais e materiais;
- d. Aumento da eficiência e agilidade na tramitação de solicitações de aditivos, respeitando os princípios da legalidade e economicidade.

Resultados Indiretos:

- e. Disseminação do conhecimento entre os demais servidores da Secretaria, por meio de repasses técnicos e reuniões internas;
- f. Fortalecimento da cultura organizacional voltada à legalidade, à transparência e à boa gestão dos contratos públicos;
- g. Redução de riscos de responsabilização administrativa ou judicial decorrentes de aditivos indevidos ou mal instruídos;
- h. Contribuição para a melhoria contínua da gestão contratual em toda a estrutura da Administração Sistêmica, com reflexos positivos na entrega dos serviços à sociedade.

3.2. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da Zênite Informação e Consultoria como instituição promotora do seminário sobre Alterações e Aditivos aos Contratos Administrativos baseia-se na reconhecida excelência técnica, na credibilidade institucional e na ampla experiência da organização na





área de direito público, especialmente em temas relacionados à contratação administrativa. A Zênite é uma das instituições de maior referência nacional em capacitação e consultoria voltadas à Administração Pública, sendo amplamente reconhecida por órgãos públicos federais, estaduais e municipais. Sua equipe é composta por especialistas renomados, com sólida formação jurídica e experiência prática, o que assegura que os conteúdos abordados sejam atualizados, aprofundados e alinhados com a jurisprudência dos tribunais de contas e demais órgãos de controle.

Além disso, a metodologia adotada pela Zênite favorece a aplicação prática dos conhecimentos, com análise de casos concretos, discussão de entendimentos doutrinários e orientações jurisprudenciais, o que torna o aprendizado mais eficaz para os servidores que atuam diretamente na gestão contratual.

Outro fator determinante é a constante atualização dos conteúdos, em conformidade com as recentes alterações legislativas, especialmente aquelas introduzidas pela Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), cujos impactos nas alterações contratuais são significativos e exigem capacitação especializada.

Portanto, a escolha da Zênite justifica-se não apenas por sua expertise consolidada, mas também pela segurança de que o investimento em capacitação proporcionará um retorno institucional efetivo, refletido na melhoria da qualidade da gestão contratual e na mitigação de riscos administrativos e jurídicos.

3.3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, DA ANÁLISE DE RISCO E DO PARECER TÉCNICO SETORIAL E CENTRAL

O estudo técnico preliminar possui o objetivo de modelar os parâmetros da contratação. Apesar de ser uma peça importante, nem sempre ela é obrigatória. Nos termos do art. 38, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, o ETP pode ser dispensado em caso de contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, independente da forma de contratação. Portanto, considerando o valor da presente contratação, o ETP está dispensado, já a análise de risco, observamos a possibilidade de dispensa, prevista no inciso II alínea a do mesmo artigo.

Referente ao parecer técnico setorial será feito pela Gerência de Capacitação e do Conhecimento.

4. DA HABILITAÇÃO





4.1. Considerando que a presente contratação visa à aquisição de 03 (três) inscrições para participação no Seminário " **ALTERAÇÕES E ADITIVOS AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**", com entrega imediata e natureza de capacitação institucional, opta-se pelo procedimento de dispensa de licitação, nos termos do art. 138 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Dessa forma, exige-se, para fins de habilitação jurídica, que a empresa contratada comprove sua regular constituição e legitimidade para a contratação com a Administração Pública. Tal comprovação deve ser feita mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Contrato ou estatuto social atualizado;
- b) Documento de identidade do sócio administrador e procurador, se houver, com procuração respectiva;
- c) Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública através de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria-Geral da União.

5. DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização será exercida por servidor (es) designado (s) pelo Contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente Contrato.

5.1.1. Fiscal Titular: Kelly Almeida Kormann , matrícula: 114011 .

5.1.2. Fiscal Substituto: Fernanda Bertholdo Campos de Souza Carvalho , matrícula: 130280 .

5.1.3. Gestor do Contrato: Zeliana Paula Paz de Miranda, matrícula: 63792

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em **PARCELA ÚNICA** , mediante a apresentação da Nota Fiscal e documentação de regularidade fiscal necessária a estabelecida em lei.

6.2. Caberá à Zênite Informação e Consultoria S/A manter atualizados os dados abaixo fornecidos:

CNPJ: 86.781.069/0001-15

Banco: Banco do Brasil

Agência: 3041-4





Conta Corrente: 84229-X

As notas de empenho deverão ser enviadas para: jessica.silva@zenite.com.br Contato: (41) 21098666

Endereço: Av. Sete de Setembro, 4698, 3o e 4o Andar - Batel - CURITIBA/PR

6.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO**, inscrita no **CNPJ nº 56.085.410/0001-37** e somente será paga mediante o atesto do fiscal do contrato.

6.4. A Contratada deverá indicar no corpo das notas fiscais o número do contrato e ordem de serviço, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser realizado o pagamento, via ordem bancária.

6.5. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, serão devolvidas à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, retomando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação válida.

6.6. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a entrega do certificado de participação pelo servidor e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato/objeto, obedecendo aos prazos estabelecidos em Lei e Decretos vigentes

6.7. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue, juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto no Decreto n. 8.199/2006, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do respectivo prazo de validade expresso na própria certidão.

6.8. O pagamento será efetuado após a nota fiscal estar devidamente atestada pelo fiscal do contrato e acompanhada da prova da regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, conforme disposição do art. 347 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

7. JUSTIFICATIVA DA FORMAÇÃO DO PREÇO

7.1. O preço foi formado de acordo com a proposta comercial apresentada pela contratada.

7.2. O investimento proposto pela empresa é de R\$ 16.350,00 (dezesesseis mil trezentos e cinquenta reais) .

O preço ofertado deve ser justificado, devendo resguardarmos o erário público de qualquer dano, onde analisamos para verificarmos se o preço é o mesmo que encontra-se sendo praticado no mercado.





Reafirmo que mesmo nos casos de inexigibilidade de licitação, deve-se analisar e verificar a compatibilidade do preço ofertado com o que se encontra sendo praticado no mercado – Artigo 23, §4º d NLI nº. 14.133/21.

Sendo assim, verificamos que o valor oferecido à SEMA/MT é o mesmo que qualquer outra empresa vem ofertando a qualquer outra empresa, pois o valor é disponibilizado diretamente no site da empresa, disponível em:

<https://zenite.com.br/presenciais/alteracoes-aditivos-contratos-administrativos/#modal-inscricao> , dessa forma não há distinção de empresa para o valor cobrado, todas irá adquirir pelo mesmo valor.

Após o descrito, certifico que o serviço orçado possui a especificação compatível com o objeto e que seu preço está condizente com o praticado no mercado e que atende todos os preceitos legais que justificam a contratação na modalidade INEXIGIBILIDADE, dispensa de licitação, prevista no art. 74, inciso I da Lei Nº 14.133/2021.

8. DEMAIS REQUISITOS LEGAIS PARA O DEVIDO PROSSEGUIMENTO DA DEMANDA e JUSTICATIVA DA MODALIDADE ESCOLHIDA

Indico que a **ausência do checklist** justifica-se pelo fato de que o documento se traduz em elemento utilizado para averiguação de regulares andamentos processuais, ante o fato de que este procedimento se regula pela nova lei de licitações 14.133/2021, os novos procedimentos regidos pela lei carecem de checklist atualizado, visto que o atual constante no site da PGE é do ano de 2017, inviável, portanto, para o presente caso.

A fim de obedecer aos termos e condições estabelecidas no Decreto Estadual 4630/2002 que prevê critérios para a participação de servidores públicos estaduais em conferências, congressos, cursos, treinamentos e eventos similares, segue em anexo **Termo de Responsabilidade**, que deverá ser de responsabilidade do **Fiscal Titular**, garantir o efetivo preenchimento por todos os participantes do evento.

No que tange à modalidade de licitação escolhida, qual seja, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 74, III, 'f' da Lei 14.133/2021, averiguou-se que o serviço possui especificação compatível com o objeto e seu preço, conforme justificado no item 7 deste Termo de Referência, está condizente com o praticado no mercado e atende os preceitos legais que justificam a contratação na modalidade referida. Por fim, registra-se que não há incoerência em quaisquer das vedações impostas pela Lei nº 14.133/2021 (art. 7º c/c art. 117).





9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações deste termo de referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.2. Responsabilizar-se pelo recebimento da nota de empenho
- 9.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;
- 9.4. Utilizar instrutores habilitados para ministrar o treinamento, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.5. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos serviços;
- 9.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 9.7. Confirmar a inscrição dos participantes;
- 9.8. Prestar suporte ao participante por e-mail e telefone;
- 9.9. Providenciar os materiais, equipamentos e quaisquer recursos didáticos a serem utilizados na capacitação;
- 9.10. Controlar a frequência dos participantes;
- 9.11. Disponibilizar local e infraestrutura para realização da capacitação;
- 9.12. Ministrar a capacitação de acordo com o cronograma definido na proposta;
- 9.13. Entregar o Certificado de conclusão de curso aos participantes;
- 9.14. Encaminhar a nota fiscal juntamente com as CND's necessárias para pagamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Inscrever os participantes;
- 10.2. Encaminhar nota de Empenho
- 10.3. Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço;
- 10.4. Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço;
- 10.5. Fiscalizar a prestação do serviço.





11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas no Art. 156 e ss da Lei nº. 14.133/2021, sendo que, para fixação das penalidades, serão observados os seguintes critérios:

11.2. Advertência por escrito, admitida inicialmente, pela infringência de qualquer item pactuado, desde que sem consequências nos prazos e nos valores do CONTRATO;

11.3. Multa, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, rescindir ou der causa à rescisão do Contrato;

11.4. Poderá ser aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, caso a CONTRATADA descumpra qualquer outra condição ajustada e, em especial, quando não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços.

11.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.6. Declaração de idoneidade que impede o licitante/contratado de licitar/contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, assim que o licitante/contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula anterior;

11.7. As sanções previstas nas subcláusulas anteriores, quando cabíveis, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada à defesa prévia do interessado, no prazo previsto na Lei nº. 14.133/2021

11.8. Serão assegurados à CONTRATADA, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa.

11.9. A imposição de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à CONTRATANTE.

11.10. Demais sanções conforme legislação vigente

12. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:





12.1. Não se aplica, tendo em vista se tratar de entrega imediata do serviço, formalizado por meio de instrumento equivalente (ordem de serviço/nota de empenho) que não o contrato, dos quais não resultem obrigações futuras.

13. DA GARANTIA:

Não se aplica

14. LEGISLAÇÃO APLICADA AO OBJETO

14.1. Será regido pela Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais legislações pertinentes

14.2. Decreto estadual 1.525/2022 .

14.3. São partes integrantes deste Termo de Referência:

A) ANEXO I - Termo de Responsabilidade;

Cuiabá-MT, 09 de julho de 2025.

Elaborado por:

Rosenilda Isabel Delgado

Gerente de Capacitação e do Conhecimento

GCC/CGP/GSAAS/SEMA-MT

De acordo:

Domingos Campos da Silva

Coordenador de Gestão de Pessoas

CGP/GSAAS/SEMA-MT

TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO





1- ANÁLISE E APROVAÇÃO: Atestamos para os devidos fins que dispomos de capacidade orçamentária e financeira para fazer frente às despesas deste Termo de Referência nº 056/GCC/2025 seus anexos e constatamos a regularidade dos autos.

Daniel Labaig de Miranda

Coordenador em Substituição
CCONT/GSAAS/SEMA-MT

Fátima Aparecida de Carvalho

Coordenadora
COC/GSAAS/SEMA-MT

Waldemar Garcia Nunes Junior

Coordenador
CFIN/GSAAS/SEMA-MT

Valdinei Valério da Silva

Ordenador de Despesas
Secretário Adjunto de Administração Sistêmica
GSAAS/SEMA-MT

2 – AUTORIZAÇÃO: Analisado e aprovado o Termo de Referência nº 056/GCC/2025, AUTORIZO a realização do Certame Licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, a ser realizado na forma indicada no Termo de Referência, no processo administrativo e na legislação vigente.

Data: 09/07/2025

Alex Sandro Antonio Marega

Secretario Adjunto Executivo
GSAE/SEMA-MT

